

Lei N.º 411 / 2020

Tarrafas(CE), em 17 de Novembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2021 do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2021, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 28.417.895,49 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 28.417.895,49 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.741.902,95 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.675.992,54 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

| RECEITAS CORRENTES | 29.620.991,49 |
|----------------------------|----------------------|
| Receita Tributária | 515.600,00 |
| Receita Patrimonial | 30.500,00 |
| Receita de Serviços | 3.000,00 |
| Transferências Correntes | 29.026.891,49 |
| Outras Receitas Correntes | 45.000,00 |
| Deduções - FUNDEB | -3.103.096,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.900.000,00 |
| Alienação de Bens | 50.000,00 |
| Transferência de Capital | 1.850.000,00 |
| TOTAL | 28.417.895,49 |

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

| INSTITUCIONAL | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--------------------------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Câmara Municipal de Tarrafás | 1.012.000,000 | | 1.012.000,000 |
| Gabinete do Prefeito | 450.809,23 | | 450.809,23 |
| Secretaria de Educação | 10.898.268,30 | | 10.898.268,30 |
| Secretaria de Saúde | | 5.739.987,24 | 5.739.987,24 |
| Secretaria de Ação Social | | 936.005,30 | 936.005,30 |
| Secretaria de Administração | 2.924.500,00 | | 2.924.500,00 |
| Secretaria de Obras e Serv. Urbanos | 3.661.300,00 | | 3.661.300,00 |
| Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr. | 484.900,00 | | 484.900,00 |
| Secretaria de Infraestrutura e Empr. | 1.079.700,00 | | 1.079.700,00 |
| Secretaria de Meio-Ambiente | 560.225,42 | | 560.225,42 |

| | | | |
|--------------------------------------|-------------|--|-------------|
| Secretaria Municipal de Transporte | 93.500,00 | | 93.500,00 |
| Secretaria de Cultura e turismo | 252.300,000 | | 252.300,000 |
| Secretaria de Comunicação | 91.600,00 | | 91.600,00 |
| Secretaria de Esporte | 115.800,00 | | 115.800,00 |
| Secretaria de Finanças | 50.600,00 | | 50.600,00 |
| Controladoria Geral do Município CGM | 66.400,00 | | 66.400,00 |

| FUNCIONAL | TOTAL |
|-------------------------|---------------|
| Legislativa | 1.012.000,00 |
| Administração | 3.288.109,23 |
| Assistência Social | 936.005,30 |
| Saúde | 5.739.897,24 |
| Educação | 10.898.268,30 |
| Cultura | 252.300,00 |
| Urbanismo | 3.888.500,00 |
| Habituação | 344.100,00 |
| Saneamento | 370.700,00 |
| Gestão Ambiental | 300.025,42 |
| Agricultura | 460.800,00 |
| Comunicações | 91.600,00 |
| Energia | 215.100,000 |
| Transporte | 154.100,00 |
| Desporto e Lazer | 262.100,00 |
| Reserva de Contingência | 204.200,00 |

| ECONÔMICA | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 26.517.895,49 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.987.651,02 |
| Juros e Encargos da Dívida | 15.800,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.474.344,47 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.940.100,00 |
| Investimentos | 4.455.700,00 |
| Amortização da Dívida | 280.200,00 |
| Reserva de Contingência | 204.200,00 |
| TOTAL | 28.417.895,49 |

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2021, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, 17 de Novembro de 2020.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

A N E X O I

CÁLCULO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO EM 2020 (art. 29-A, CF, e art. 6º, IN nº 02/2000 TCM).

| CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFÁS | | |
|---|------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CONSIDERADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO (ART. 6º DA IN Nº 02/2000 TCM) | | |
| Descrição da Receita | Valor efetivo * | Valor previsto ** |
| IPTU | 0,00 | 0,00 |
| ISS | 52.989,50 | 90.839,14 |
| ITBI | 0,00 | 0,00 |
| IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho | 148.188,64 | 254.037,66 |
| IRRF Sobre Outros Rendimentos | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 3.459,70 | 5.930,91 |
| Contribuição de melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa de Outros Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa de Impostos. | 0,00 | 0,00 |
| FPM | 5.090.524,67 | 8.726.613,72 |
| FPM 1% | 386.752,79 | 773.505,58 |
| ITR | 110,75 | 189,85 |
| IPVA | 206.543,65 | 354.074,82 |
| ICMS | 2.477.443,54 | 4.247.046,06 |
| IPI | 10.543,79 | 18.075,06 |
| CIDE | 6.983,86 | 11.972,33 |
| Lei Complementar Nº 87/96 | 0,00 | 0,00 |
| Total de impostos e transferências | 8.383.540,89 | 14.482.285,18 |
| Valor fixado no orçamento para 2020 | | 1.012.000,00 |
| Percentual sobre a receita | | 6,99% |
| Máximo permitido - EC 58 - Art. 29-A - inciso I | | 7% |
| Valor a repassar (mensal) = 1/12 avos sobre valor fixado no orçamento. | | 84.333,33 |

NOTAS:

(*) Valores efetivamente arrecadados no período Janeiro a Julho de 2020.

(**) Valores previstos para o exercício com base na média efetivamente arrecadada.

A N E X O II

**Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
Exercício: 2021**

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Constitucional nº 29

| Impostos e Transferências Consideradas para o cálculo | Valor R\$ |
|--|----------------------|
| IPTU | 5.500,00 |
| ISSQN | 135.000,000 |
| ITBI | 11.000,000 |
| IRRF | 339.200,00 |
| Quota parte do FPM | 10.097.465,00 |
| Quota parte do ITR | 1.000,00 |
| Quota parte do IPVA | 285.000,00 |
| Quota parte do ICMS | 5.105.000,00 |
| Quota parte do IPI | 25.000,00 |
| Lei Complementar nº 87/96 | 2.000,00 |
| TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 16.006.165,00 |
| VALOR A APLICAR - 15% | 2.400.924,75 |

| Despesas consideradas com ações e serviços de Saúde | Valor R\$ |
|---|---------------------|
| (+) Gastos com saúde (função 10) | 5.739.987,24 |
| (+) R.P. inscritos em exercícios anteriores e liquidados no atual exercício | 0,00 |
| (-) R.P. não processados inscritos no exercício, relativos a saúde | 0,00 |
| (-) Inativos e Pensionistas | 0,00 |
| (-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos | 0,00 |
| (-) Assistência médica e odontológica a servidores | 0,00 |
| (-) Saneamento básico (exceto para controle de vetores) | 0,00 |
| (-) Despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (orçamento dos recursos vinculados) | 3.156.193,95 |
| (=) Meta de aplicação | 2.583.793,29 |
| Meta de aplicação % | 16,14 |
| Meta de Superávit | 182.868,54 |

ANEXO III

| DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO | |
|---|----------------------|
| Exercício: 2021 | |
| Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Art. 212 da Constituição Federal | |
| Impostos e Transferências Consideradas para Cálculo | Valor R\$ |
| IPTU | 5.500,00 |
| ISS | 135.000,000 |
| ITBI | 11.000,000 |
| IRRF | 339.200,00 |
| Quota parte do FPM | 10.097.465,00 |
| Quota parte do FPM 1% | 836.314,21 |
| Quota parte do ITR | 1.000,00 |
| Quota parte do IPVA | 285.000,00 |
| Quota parte do ICMS | 5.105.000,00 |
| Quota parte do IPI | 25.000,00 |
| Lei Complementar nº 87/96 | 2.000,00 |
| TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 16.842.479,21 |
| Valor a aplicar (art. 212 C.F) | 4.210.619,80 |
| Resultado líquido FUNDEB - (A) | 3.315.420,80 |
| Complementação da União FUNDEB - (B) | 1.606.792,60 |
| Receitas de transferências voluntárias | 1.170.629,48 |
| Despesas consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | |
| Despesas consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | Valor R\$ |
| (+) Gastos com Educação - Função 12 | 10.898.268,30 |
| (+) R.P. Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exerc | 0,00 |
| (-) R.P. Não Processados Inscritos No Exercício, Relativos a Educação | 0,00 |
| (-) Ensino Médio (subfunção 362) | 0,00 |
| (-) Ensino Profissional (subfunção 363) | 0,00 |
| (-) Ensino Superior (subfunção 364) | 0,00 |
| (-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias | 1.170.629,48 |
| (-) Despesas Realizadas com FUNDEB (A) + (B) | 4.922.213,40 |
| (=) Meta de aplicação | 4.805.425,42 |
| Meta de aplicação % | 28,53% |
| Meta de Superávit | 594.805,62 |

A N E X O IV

| DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO DO FUNDEB | |
|--|---------------------|
| Exercício: 2021 | |
| Receitas do Fundeb | Valor R\$ |
| Transferências do FUNDEB | 6.418.516,80 |
| Transferências de Complementação da FUNDEB | 1.606.792,60 |
| Receitas aplicações financeiras FUNDEB | 3.000,00 |
| Total das receitas do Fundeb | 8.028.309,40 |

| Despesas do Fundeb | Valor R\$ |
|--|------------------|
| Despesas vinculadas à valorização do magistério - 60 % | 5.112.489,36 |
| Percentual de aplicação 60 % | 63,68% |
| Demais despesas de manutenção do ensino - 40% | 2.915.820,04 |
| Percentual de aplicação 40 % | 36,32% |

A N E X O V

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | |
|---|---|----------------------|
| Exercício: 2021 | | |
| Discriminação | | Valor R\$ |
| Total da receita corrente orçada | A | 29.620.991,49 |
| Total das receitas redutoras do fundeb | B | 3.103.096,00 |
| Projeção da receita corrente líquida (A-B) | | 26.517.895,49 |

A N E X O VI

| PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL | |
|---|----------------------|
| Despesas Com Pessoal do Executivo | Orçada 2021 |
| 3.1.71.70.00 - Rateio P/participação em Consórcio Público | 134.400,00 |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado | 1.624.175,25 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | 11.091.733,17 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 1.201.492,60 |
| 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais | 5.200,00 |
| 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores | 2.100,00 |
| Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I) | 14.059.101,02 |

| Despesas Com Pessoal do Legislativo | Orçada 2021 |
|---|--------------------|
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | 525.000,00 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 110.250,00 |
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas de Variáveis de Pessoal | 4.000,00 |
| Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II) | 639.250,00 |

| Quadro de Aplicação | R\$ | % |
|--|---------------|----------|
| Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL | 26.517.895,49 | |
| Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I) | 14.059.101,02 | 53,01 |
| Limite máximo permitido (III) | 14.319.663,56 | 54,00 |
| Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II) | 639.250,00 | 2,41 |
| Limite máximo permitido (IV) | 1.591.073,73 | 6,00 |
| Projeção das Despesas com Pessoal Total (I + II) | 14.698.351,02 | 55,42 |
| Limite máximo permitido (III + IV) | 15.910.737,29 | 60,00 |

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal